

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ SC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa Gimetal Comércio de Metais Ltda com CNPJ sob nº 08.659.349/0001-41 situada no endereço Rua Eurico Julio Bettega, 224 – CIC – Curitiba/PR, e-mail: licitacao@voigt.ind.br, telefone: (41) 3373-3030 / (41) 99946-3646, representada por seu Sócio Administrador Gilberto Voigt, CPF nº 159.085.009-25, RG nº 5474582 SESP PR, vem,

tempestivamente, conforme caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido por parte da Proponente, é de até 3 dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 21 de março de 2025, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**. Ao verificar as condições para participação na licitação constatou-se que é previsto no Anexo I – Relação dos itens da Licitação, integrante deste edital de licitação, em seu Lote 32 (tampas), a especificação dos materiais, os quais são divididos em lotes. Destacamos em especial os Itens 646,647 e 661 conforme segue:

Nº Lote: 32 - LOTE 32 (TAMPAS)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor
645	20,000	UN	TAMPA CAIXA CONCRETO 700X 460 X100 MM COM ALÇA RETRÁTIL DE FERRO - TAMPA CAIXA CONCRETO 700X 460 X100 MM COM ALÇA RETRÁTIL DE FERRO		
646	20,000	UN	TAMPA DE FERRO 70 X 46 - ENERGIA - 40,0 TON (400KN) PADRÃO CELESC - TAMPA DE FERRO 70 X 46 - ENERGIA - 40,0 TON (400KN) PADRÃO CELESC		
647	20,000	UN	TAMPA ENERGIA FERRO 70X46 (125KN 12,5 TON) PADRÃO CELESC - TAMPA ENERGIA FERRO 70X46 (125KN 12,5 TON) PADRÃO CELESC		
661	5,000	UN	TAMPA TELEFONE FERRO 70X46 (125KN 12,5 TON) - TAMPA TELEFONE FERRO 70X46 (125KN 12,5 TON)		
662	10,000	UN	TEMPORIZADOR DIGITAL PLUG G-20 - TEMPORIZADOR DIGITAL PLUG G-20		

O **Lote 32** reúne produtos diferentes, como tampa de caixa de concreto (645) e temporizador digital (662) para apresentação de proposta no mesmo grupo. Nesse grupo, entende-se que os itens 645 e 662 podem ser encontrados em uma mesma revendedora, porém ao colocar o no mesmo lote, restringe-se a participação de fornecedores especializados nesse tipo de material e também as metalúrgicas, que por produzirem tais materiais podem trazer economicidade ao órgão licitante.

A aglutinação de objetos de natureza distinta dentro de um mesmo item ou lote de edital de licitação, evidentemente, prejudica a competitividade. Ao colocar todos os elementos em um único lote, pode ser que restrinja participação, pois não necessariamente quem vende os demais itens venderá tampões, ou poderá também não ter condições de fornecer o quantitativo especificado no edital.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU), sendo realizada em lote somente quando trazer vantagem econômica justificada **COM ANTECEDÊNCIA** nos autos do processo administrativo, conforme segue Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista **o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Assim, não se pode juntar objetos desiguais alegando economia de escala ou facilidade de gestão de um só contrato. Quando alegações desse tipo surgem, a primeira pergunta a se fazer é se a pesquisa prévia de preços considerou comparações "com ou sem" aglutinação dos objetos e se houve disparidade de quantidade de ofertantes em uma situação ou outra ou, ainda, quantos contratos anteriores de entes públicos tiveram aglutinados ou separados aqueles itens.

A regra é a compra por item, sendo em caráter excepcional com exigência de estudo técnico preliminar a compra em lote, vez que, a princípio o lote não favorece a finalidade do Pregão Eletrônico que é o **MENOR PREÇO**, pois os licitantes são obrigados a comprar e revender cada item do lote, o que aumenta o preço final do produto, além de restringir a participação das metalúrgicas.

Feitas essas considerações, cumpre frisar que, no tocante ao planejamento de compras, a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso

V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis. No caso de compras, deve-se observar as ressalvas do parágrafo segundo do artigo 40 da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I— a **viabilidade** da divisão do objeto em lotes;
II— o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III— o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**" (grifo nosso)

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que:

I - Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente;

II – Os Item 646,647 e 661 seja retirado do Lote 1 por restringir a participação das metalúrgicas e se torne um lote, por não ter outro lote com materiais em ferro fundido, onde poderia ser adicionado.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Curitiba, 18 de março de 2025.

.....
Gilberto Voigt
Sócio Administrador
CPF nº: 159.085.009-25
RG nº: 5474582 SESP PR